



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 08/2016

Dispõe sobre o recebimento pela Corregedoria-Geral da Justiça de reclamações formuladas pelos usuários dos serviços judiciais e extrajudiciais no âmbito do Estado do Acre.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 54, II e III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, compete ao Corregedor-Geral da Justiça receber e processar as reclamações apresentadas contra os juízes, serventuários e funcionários da justiça, bem ainda conhecer de reclamações sobre o andamento dos processos na primeira instância, a exaço do cumprimento dos deveres funcionais, execução de diligências e outras, que por natureza não estejam compreendidas na competência do Tribunal;

CONSIDERANDO que, principalmente nos casos em que as reclamações sejam formuladas por meio de documentos escritos pelos próprios usuários (ex.: ofício, carta, petição ou e-mail a ser enviado ao endereço eletrônico coger@tjac.jus.br), não é exigido, atualmente, qualquer tipo de comprovação da identificação do reclamante;

CONSIDERANDO que tal situação pode ensejar o recebimento e processamento de reclamações formuladas por terceiros de má-fé ou que não guardem qualquer relação com o objeto da reclamação, podendo vir a causar prejuízos aos usuários verdadeiramente interessados ou mesmo ter acesso a causas que tramitam em segredo de justiça,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 1º Qualquer pessoa pode apresentar reclamação à Corregedoria- Geral da Justiça (COGER), pessoalmente ou por meio de procurador, em decorrência de abusos, erros ou omissões atinentes aos serviços forenses ou acontecimento que enseje irregularidade imputada a magistrado ou servidor, ou vícios quanto ao cumprimento de deveres funcionais relativos à exação dos serviços forenses.

§ 1º No caso do usuário comparecer à Corregedoria-Geral da Justiça, para registrar a reclamação, serão reduzidas a termo as informações noticiadas pelo reclamante, devendo constar a qualificação, o endereço, o telefone e/ou o correio eletrônico do reclamante, bem como o fato objeto da irresignação, tudo devidamente acompanhado de cópia do documento pessoal de identidade (RG) e de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF).

§ 2º No caso do usuário encaminhar documento à Corregedoria-Geral da Justiça para registrar reclamação, este deverá apresentar a qualificação, o endereço, o telefone e/ou o correio eletrônico do reclamante, bem como o fato objeto da irresignação, tudo devidamente acompanhado de cópia do documento pessoal de identidade (RG), de inscrição no cadastro de pessoa física (CPF) e de comprovante de residência e endereço.

§ 3º Para as reclamações apresentadas por meio de procurador, deverão ser observadas as disposições contidas nos parágrafos anteriores, devendo ser apresentada cópia da procuração devidamente assinada pelas partes.

Art 2º Nas reclamações encaminhadas à Corregedoria-Geral da Justiça por meio de correspondência eletrônica em que não forem identificadas cópias dos documentos pessoais e do comprovante de residência dos reclamantes, estas serão solicitadas pela Chefia de Gabinete, por meio de correspondência eletrônica encaminhada ao endereço de e-mail fornecido pelo reclamante, devendo ser apresentados no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo assinalado no caput deste artigo sem que o usuário apresente os documentos exigidos, a reclamação será considerada anônima, e ficará sujeita ao arquivamento sumário pelo Corregedor-Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Art. 3º As disposições contidas nos artigos anteriores serão aplicadas para as reclamações formuladas em decorrência de abusos, erros ou omissões praticados pelos Serviços Extrajudiciais ou acontecimento que enseje irregularidade ou vício nos atos praticados pelos responsáveis (delegatário titular, oficial titular, interventor ou interino, assim como os seus prepostos) pelos serviços notariais e de registro, ou quando não observarem os deveres e obrigações dispostos em lei e em normas internas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 02 de março de 2016.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça